

A CENTELHA DIVINA
Missão Religiosa Umbandista
Espiritualidade. Caridade. Discernimento

ESTATUTO SOCIAL DE "A CENTELHA DIVINA - MISSÃO RELIGIOSA UMBANDISTA"

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A CENTELHA DIVINA - Missão Religiosa Umbandista, Organização Religiosa de Direito Privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, aqui tratada simplesmente como "A CENTELHA DIVINA", com prazo de duração indeterminado, com sede e foro a Rua João Rego, nº 265, Olaria, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21073-160.

Art. 2º - A CENTELHA DIVINA, enquanto organização religiosa, fundamenta suas atividades sobre a Doutrina Umbandista e tem por meta:

- I. Uniformizar, dinamizar e fortalecer a prática e a doutrina de Umbanda dentro dos núcleos espiritualistas de sua linhagem espiritual, preparando-os para enfrentar os desafios da Umbanda perante a sociedade moderna, sem perder as raízes das tradições e mantendo o foco no Discernimento, na Espiritualidade e na prática da Caridade.
- II. Expandir a prática e o conhecimento da Umbanda, tornando-a ainda mais popular, de forma autossustentável, levando-a a todos os cantos do Brasil de maneira sólida, organizada e próxima aos anseios e necessidades do povo.

Parágrafo Único: Pelo seu caráter missionário, A CENTELHA DIVINA é também uma Missão Religiosa Umbandista, fomentando continuamente a prática da Espiritualidade, Discernimento e Caridade no seio de seus frequentadores, sem qualquer preconceito ou discriminação de clientela, seja por questão de raça, cor, credo, gênero ou político-partidária.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, A CENTELHA DIVINA:

- I. Observará os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Terá um Regimento Interno em acordo com o presente Estatuto que disciplinará o seu funcionamento;
- III. Utilizará integralmente as contribuições de seus membros;
- IV. Poderá promover a comercialização de publicações, vídeos, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre suas metas e atividades, além de outros produtos afins;
- V. Poderá promover a realização de eventos beneficentes;
- VI. Fomentará a solidariedade e o voluntariado;
- VII. Desenvolverá suas atividades espirituais sem qualquer tipo de cobrança material ou lucro financeiro.
- VIII. Poderá desenvolver atividades sociais e culturais, com o objetivo de produzir transformações sociais e culturais voltadas principalmente para pessoas comprovadamente de baixa renda, através de projetos assistenciais, artísticos, pedagógicos, educacionais e profissionalizantes, no limite das possibilidades financeiras.
- IX. Buscará constituir personalidade religiosa:
 - a) Que seja lembrada por frequentadores e simpatizantes da Umbanda pela sua confiabilidade, organização e seriedade;



- b) Que seja vista pelos leigos com respeito pelas ações sociais realizadas;
- c) Que possua autenticidade, competência e autonomia decisória para realizar a Umbanda conforme seus próprios conceitos, sendo livre para rever e inovar a forma como a Umbanda é praticada, aproximando-a, ainda mais do povo e dos necessitados de amparo espiritual;
- d) Cujos templos a ela, filiados possuam a mesma aparência física, os mesmos métodos de trabalhos e rituais, facilitando o reconhecimento de sua organização e a aproximação de novos frequentadores;
- e) Cujos templos a ela filiados sigam o mesmo calendário anual de atividades, possibilitando que frequentadores possam visitar outros de seus templos sem que se desorientem quanto às atividades;
- f) Que possua templos espalhados por todo o Brasil.

Parágrafo Único: A CENTELHA DIVINA poderá abrir filiais e sucursais em todo território nacional para o melhor deslinde de suas atividades, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

CAPÍTULO SEGUNDO DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 4º . A Organização será composta de um número ilimitado de membros, que se disponham a viver os fins sócio-assistencialistas, espiritualistas e estatutários da mesma, não respondendo pelas obrigações sociais de A CENTELHA DIVINA.

Art. 5º . O ingresso dos membros dar-se-á por aprovação em Assembleia Geral, passando a ter o direito de votar e ser votado os membros com idade igual ou superior a dezoito (18) anos e com mais de um (01) ano de filiação. A CENTELHA DIVINA possui as seguintes categorias de membros:

I. MEMBRO ATIVO

Serão considerados membros ativos os que se dispuserem a tomar parte continuamente de qualquer atividade permanente organizada pela Organização, possuindo, na ocasião da adesão, idade igual ou superior a quatorze (14) anos e, caso menores de dezoito (18), apresentando autorização por escrito de seu responsável ou tutor legal.

II. MEMBRO CONTRIBUINTE

Será considerado membro contribuinte qualquer pessoa que se dispuser a colaborar com doações e/ou espécie regularmente, em qualquer valor, participando continuamente - ou não - das atividades desenvolvidas pela Organização.

§ 1º - Todo membro ativo, por definição, é também membro contribuinte.

§ 2º - Ao contrário das mensalidades dos membros contribuintes, as mensalidades dos membros ativos terão valor pré-definido e serão reguladas por regimento interno.

§ 3º - Perderá a condição de membro aquele que deixar de pagar a mensalidade estabelecida por 3 (três) meses consecutivos, por morte física, por desejar de livre e espontânea vontade não mais pertencer ao quadro de membros, no caso de membro ativo, por não atender ao mínimo de assiduidade estabelecido pelo Regimento Interno para a atividade de que participa, por ter sido excluído da Organização por interesse da mesma, seja por desobediência das regras internas de funcionamento deste estatuto ou havendo justa causa ocorrendo através de aprovação por maioria dos votos em reunião da Diretoria, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Art. 6º. São deveres e direitos de todos os membros ativos:

§1º. São deveres de todos os membros ativos:

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da Organização, respeitando os dispositivos estatutários, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria, zelando pelo bom nome e patrimônio de A CENTELHA DIVINA e agindo com ética social.
- II. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o respeito a todos os seres humanos sem qualquer exceção, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.
- III. Contribuir ativamente com a Organização para a consecução de seus objetivos, na forma que lhe for possível e devida (moral, financeira ou material).
- IV. Prestigiar e defender A CENTELHA DIVINA, lutando pelo seu engrandecimento.
- V. Observar na sede da Organização ou onde a mesma se fizer representar as normas de boa educação e disciplina.
- VI. Cumprir e fazer cumprir integralmente todos os dispositivos regulamentados neste presente estatuto e nos regimentos internos em vigor.

§2º São direitos de todos os membros ativos participar das atividades mediúnicas de acordo com o Regulamento Interno.

CAPÍTULO TERCEIRO DA DIRETORIA

Art. 7º. A CENTELHA DIVINA será administrada por uma Diretoria assim constituída:

- I. Presidente / Diretor de Culto (denominado Tata de Umbanda)
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário
- IV. Tesoureiro
- V. Diretor de Patrimônio

Art. 8º. Compete aos membros da Diretoria:

- I. PRESIDENTE / DIRETOR DE CULTO (TATA DE UMBANDA):
 - a) Representar a Direção Espiritual de A CENTELHA DIVINA como Sacerdote Primaz da instituição, cabendo a ele o poder decisório em última instância sobre qualquer núcleo espiritualista afiliado, sendo sua decisão soberana sobre qualquer assunto espiritual ou administrativo;
 - b) Presidir os trabalhos espirituais que julgar necessário ou em caráter excepcional;
 - c) Participar das Assembleias Gerais de A CENTELHA DIVINA;
 - d) Fazer cumprir os objetivos estatutários;
 - e) Promover a manutenção e uniformidade do culto religioso em todos os núcleos;

(Handwritten signatures)



A CENTELHA DIVINA
Missão Religiosa Umbandista
Espiritualidade. Caridade. Discernimento

- f) Representar A CENTELHA DIVINA ativa, passiva, em juízo ou fora dele; podendo estabelecer ou substabelecer procurador, assinar atos e distratos perante os poderes públicos e terceiros em geral;
- g) Presidir as reuniões da Diretoria de A CENTELHA DIVINA e os dispositivos estatutários;
- h) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que julgar necessário;
- i) Designar substitutos para cargos de Diretoria de A CENTELHA DIVINA nos impedimentos temporários ou renúncia, os quais permanecerão no cargo até nova eleição em Assembléia;
- j) Assinar juntamente com o Diretor-Tesoureiro de A CENTELHA DIVINA os cheques, promissórias, duplicatas, recibos provenientes de obrigações e autorizar os pagamentos necessários;
- k) Firmar convênios e parcerias;
- l) Designar, nomear e empossar os sacerdotes (Pais e Mães de Terreiro) da Organização;
- m) Reunir-se periodicamente com os Diretores de Culto dos núcleos de A CENTELHA DIVINA para equalização de informações e deliberações necessárias.
- n) Supervisionar as atividades da Organização.

II. VICE-PRESIDENTE:

- a) Substituir o Presidente de A CENTELHA DIVINA em seus impedimentos, excetuando-se as atribuições de cunho puramente espiritual;
- b) Definir cargos e indicar pessoas para ocupá-los, visando o desenvolvimento e a salvaguarda dos interesses da Organização;
- c) Indicar a forma de sucessão do Presidente, conforme explicitado no Art. 9º;
- d) Prover todo o material e condições necessárias para o bom funcionamento da Organização e para a realização de todas as atividades programadas.
- e) Idealizar e organizar eventos de interesse de A CENTELHA DIVINA;
- f) Publicar as decisões e novos regulamentos de A CENTELHA DIVINA;
- g) Cumprir e fazer cumprir toda e qualquer orientação provinda da Direção Espiritual de A CENTELHA DIVINA.
- h) Reunir-se mensalmente com os Vice-Presidentes dos núcleos de A CENTELHA DIVINA, para equalização de informações e deliberações necessárias.

III. SECRETÁRIO:

- a) Dirigir os serviços de Secretaria e secretariar as reuniões e Assembleias de A CENTELHA DIVINA, bem como substituir o Presidente e Vice-Presidente nos seus impedimentos, excetuando-se as atividades puramente de cunho espiritual.
- b) Reunir-se mensalmente com os Secretários dos núcleos de A CENTELHA DIVINA, para equalização de informações e deliberações necessárias.

[Handwritten signatures]



IV. TESOUREIRO:

- a) Assinar com o Presidente de A CENTELHA DIVINA os cheques, recibos e etc. e efetuar os pagamentos autorizados;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores de A CENTELHA DIVINA;
- c) Promover a arrecadação da Receita de A CENTELHA DIVINA;
- d) Submeter o balancete mensal à apreciação da Diretoria de A CENTELHA DIVINA, expedir os recibos de mensalidade e contribuições dos membros;
- e) Reunir-se mensalmente com os Tesoureiros dos núcleos de A CENTELHA DIVINA, para equalização de informações e deliberações necessárias.

V. DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

- a) Reunir-se mensalmente com os Diretores de Patrimônio dos núcleos de A CENTELHA DIVINA, para equalização de informações e deliberações necessárias.

CAPÍTULO QUARTO
DA SUCESSÃO E DO PROCESSO ELETIVO

Art. 9º. O Presidente / Diretor de Culto (Tata de Umbanda) deixará de ocupar o cargo em caso de morte ou por livre e espontânea vontade, preferencialmente indicando seu sucessor em momento anterior ao seu afastamento.

§ 1º - No caso de afastamento do Presidente / Diretor de Culto (Tata de Umbanda) sem que tenha sido indicado seu sucessor, o Vice-Presidente assumirá esse cargo até o momento da posse do novo Presidente / Diretor de Culto (Tata de Umbanda), o qual será indicado pelo Conselho Mediúnico constituído para definição da sucessão;

§ 2º - Os médiuns indicados para compor o Conselho Mediúnico serão preferencialmente constituídos dessa responsabilidade pelo próprio Presidente / Diretor de Culto (Tata de Umbanda) em vida ou, após a morte, por seu imediato espiritual, e deverão ser, preferencialmente, já desenvolvidos mediunicamente, devendo confiar a sua sugestão à orientação dos seus Guias Espirituais;

§ 3º - No caso de indisponibilidade de médiuns habilitados a compor o Conselho Mediúnico, caberá ao imediato espiritual do Presidente / Diretor de Culto (Tata de Umbanda) indicar diretamente o sucessor.

Art. 10. Os demais cargos da Diretoria serão ocupados por membros eleitos e com mandato de dois (02) anos. Poderão votar somente os Membros Ativos com pelo menos um ano de filiação efetiva, em Assembléia Geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os Membros Ativos com idade igual ou superior a dezoito (18) anos e com mais de um (01) ano de filiação, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Diretoria.

Paragrafo único: Os membros eleitos para a primeira Diretoria, ou seja, os Diretores eleitos na Assembleia de Fundação poderão ter seu mandato por até três (03) anos.

Art. 11. Os membros da Diretoria poderão deixar de ocupar o cargo por vontade própria, por morte, por deixar de pertencer ao quadro de membros, por não ter obtido votos suficientes para reeleição ou por decisão soberana do Presidente.



Art. 12. Os procedimentos de Sucessão, Eleição e Posse serão definidos em Regimento Interno específico sobre o assunto.

CAPÍTULO QUINTO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A Assembléia Geral será constituída dos membros ativos e no gozo dos seus direitos e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na segunda quinzena do mês Dezembro para apreciar o relatório e o balancete da Diretoria e extraordinariamente, em qualquer tempo, desde que a situação de A CENTELHA DIVINA assim o exija.

Paragrafo único: A convocação para as Assembleias Gerais se dará através de Edital aficcionado no quadro de aviso com no mínimo de 08 (oito) dias de antecedência.

Art. 14. O patrimônio de A CENTELHA DIVINA será constituído de doações diversas, subvenções concedidas pelo Poder Público ou da iniciativa privada, contribuições e mensalidades de seus membros e de outras fontes de renda disponíveis de acordo com a Lei.

Art. 15. Os bens patrimoniais de A CENTELHA DIVINA não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização do Presidente / Diretor de Culto.

Art. 16. A CENTELHA DIVINA não distribui lucros ou dividendos a qualquer titulo ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercicios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

§ 1º - A CENTELHA DIVINA poderá remunerar profissionais especializados - membros ou não - contratados para a realização de serviço específico que demandem conhecimento técnico ou habilidade profissional.

§ 2º - A CENTELHA DIVINA reserva-se o direito de conceder bolsa-auxilio aos sacerdotes de seus núcleos espiritualistas como compensação pelas atividades realizadas.

Art. 17. A Organização será dissolvida apenas nos casos da Lei e por decisão do seu Presidente / Diretor de Culto (Tata de Umbanda).

Art. 18. No caso de extinção da Organização Religiosa, liquidado o passivo, os bens patrimoniais remanescentes, passarão a pertencer a uma ou mais instituições de caridade, a juízo da Diretoria, desde que as referidas instituições tenham personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 19. Nenhuma categoria dos membros responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela CENTELHA DIVINA.

Art. 20. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por indicação do Presidente / Diretor de Culto (Tata de Umbanda).



A CENTELHA DIVINA
Missão Religiosa Umbandista
Espiritualidade. Caridade. Discernimento

Art. 21. É vetada a divisão, cisão ou fusão da Organização.

Art. 22. É expressamente proibido o uso da denominação social e atos que envolvam A CENTELHA DIVINA em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos, especialmente prestação de avais, endosso, fianças e caução de valor.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente / Diretor de Culto (Tata de Umbanda), ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Nada mais havendo a ser tratado, lprovada a Intgra do texto do ESTATUTO SOCIAL acima mencionado, segue o mesmo assinado por mim CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS que secretariei e pelo LUIS EDUARDO ALMEIDA BAHRI que presidiu a assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2015.

34°

LUIS EDUARDO ALMEIDA BAHRI
 Presidente da Assembleia

34º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 Av. Dom Hélder Câmara, nº 5474 - Cachambi - Norte Shopping - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 2873-1334

Reconheço a(s) firma(s) de por AUTENTICAÇÃO
 LUIS EDUARDO ALMEIDA BAHRI

Em test. de verdade. Conf. de M. de N. do Ofício de Notas

IGOR GOMES HENRIQUES-Escrivante
 Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 2018
 Emolumentos: R\$ 5,56 T.J.-Fundos: R\$ 1,00 ISS: R\$ 0,29 Total: R\$ 7,85
 CRH09163-0MS
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

157883AB024508

CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS
 Secretaria da Assembleia

BARBARA CRISTINE RIBEIRO BARROS
 Advogada - OAB/RJ 147.379

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
 Matr 276821 - CENTELHA DIVINA - MISSAO RELIGIOSA UMBANDISTA
 201808091436169 14/09/2018
 Emol 43,39 Tributo: 14,76

Selo: ECMD 58959 HEI
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
 Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
 Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação das Notárias e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 012125882



A CENTELHA DIVINA
Missão Religiosa Umbandista
Espiritualidade, Caridade, Discernimento

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ORGANIZAÇÃO DENOMINADA "A CENTELHA DIVINA – MISSÃO RELIGIOSA
UMBANDISTA"**

A CENTELHA DIVINA - MISSÃO RELIGIOSA UMBANDISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.523.220/0001-23, com sede em Rua João Rêgo, nº 265, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, devidamente representada pelo seu Presidente LUIS EDUARDO ALMEIDA BAHRI, CONVOCA através do presente edital, todos os seus membros, para a Assembleia Geral Extraordinária, destinada à ELEIÇÃO E POSSE DE SUA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, que será realizada no dia 01/05/2022, às 09:00hs, na sede localizada à Rua João Rêgo, nº 265, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, com a seguinte ordem do dia:

1. APROVAÇÃO DE RELATÓRIO E BALANCETE DA DIRETORIA; E
2. ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Conforme previsto em nosso Estatuto, se na primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes, será realizada nova chamada após decorridos 30 minutos do horário marcado para o seu início.

Em segunda chamada, a Assembleia Geral Ordinária se instaura com qualquer número de membros.

Contando com a presença e participação de todos os Associados, subscreve-se o presente edital de convocação.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

LUIS EDUARDO ALMEIDA BAHRI

Presidente

Rua João Rego, 265, Olaria, Rio de Janeiro - RJ
(21) 2260-1591
www.acentelhadivina.org



A CENTELHA DIVINA
Missão Religiosa Umbandista
Espiritualidade. Caridade. Discernimento

ATA DA ASSEMBLEIA DE POSSE DE DIRETORIA EXECUTIVA DA ORGANIZAÇÃO DENOMINADA "A CENTELHA DIVINA – MISSÃO RELIGIOSA UMBANDISTA"

Em 01 de maio de 2022 reuniram-se os membros ativos LUIS EDUARDO ALMEIDA BAHRI, inscrito no CPF sob o nº _____, NÍCOLAS DE BARROS ALVES, inscrito no CPF sob o nº _____, ALEXANDRA DA SILVA MONTEIRO, inscrita no CPF sob o nº _____,

ROSIANE DA COSTA NUNES, inscrita no CPF sob o nº _____, ANTÔNIO LEANDRO VIEIRA SOUSA, inscrito no CPF sob o nº _____ e BÁRBARA CRISTINE RIBEIRO BARROS, inscrita no CPF sob o nº _____; em ASSEMBLEIA DE POSSE DA 4ª DIRETORIA EXECUTIVA, a qual foi presidida por LUIS EDUARDO ALMEIDA BAHRI, presidente da organização, e secretariada por ALEXANDRA DA SILVAMONTEIRO, na sede de "A CENTELHA DIVINA - Missão Religiosa Umbandista", inscrita no CNPJ sob o número 31.523.220/0001-23 e localizada à Rua João Rego, 265, Olaria, Rio de Janeiro/RJ.

Dando início aos trabalhos, às 09hs e 30min, o Sr. Luis Eduardo Almeida Bahri falou dos propósitos da Assembleia, em primeira ordem, foi apresentado o relatório e o balancete da última gestão, sendo lido e debatido, e após a observância dos termos do mesmo, submeteu-se a votação e obteve-se por conseguinte a aprovação unânime. Passando para a segunda ordem foi dada a oportunidade para todos os presentes maiores de 18 (dezoito) anos e filiados a mais de 01 (um) ano se candidatarem-se à 4ª Diretoria Executiva, eleita para o mandato de dois (02) anos a contar desta data, de acordo com o disposto no Art. 10 do Estatuto Social da organização, apresentados os nomes e colocados em votação, foram aprovados pelo período de 01/05/2022 até 30/04/2024 e ocuparão os cargos de diretores, como resultado do escrutínio, os membros abaixo classificados:

4ª DIRETORIA EXECUTIVA DE "A CENTELHA DIVINA – MISSÃO RELIGIOSA UMBANDISTA":

Diretor Presidente

LUIS EDUARDO ALMEIDA BAHRI, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente à _____ inscrito no CPF: _____, portador da carteira de identidade nº 20-95322 expedida pelo CRA-RJ.

Diretor Vice-Presidente

NÍCOLAS DE BARROS ALVES, brasileiro, solteiro, Advogado, residente à Rua _____ inscrito no CPF: _____ portador da carteira de identidade nº _____ expedida pela OAB-RJ.

Diretor Secretário

ALEXANDRA DA SILVA MONTEIRO, brasileira, solteira, Gestora de Saúde, residente à Rua _____ inscrita no CPF _____, portadora da carteira de identidade nº _____, expedida pelo IFP.

Diretor Tesoureiro

ROSIANE DA COSTA NUNES, brasileira, casada, Administradora de Empresas, residente à _____ Inscrito no CPF: _____ portador da carteira de identidade nº _____ expedida pelo DETRAN-RJ.

Diretor de Patrimônio

ANTÔNIO LEANDRO VIEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, gerente de contratos, residente na

Rua João Rego, 265, Olaria, Rio de Janeiro - RJ
(21) 98256-0826 / (21) 2115-7841
www.acentelhadivina.com.br



A CENTELHA DIVINA
Missão Religiosa Umbandista
Espiritualidade, Caridade, Discernimento

carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF: _____, portador da
expedida pelo DETRAN-RJ.

Os eleitos declararam que não estão impedidos de exercer a administração da organização nos termos do artigo 1.011 § 1º do CC/02.

O presidente da assembleia declarou empossada a nova Diretoria Executiva de "A CENTELHA DIVINA" para o seu mandato bianual, conforme regido pelo Estatuto Social e abriu espaço para quem quisesse fazer uso da palavra; e, no silenciar de todos, e nada mais havendo a tratar, ser discutido ou acrescentado, encerrou a presente ata que vai assinada por mim, ALEXANDRA DA SILVA MONTEIRO, que secretariei a presente assembleia e por LUIS EDUARDO ALMEIDA BAHRI, que a presidiu.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2022



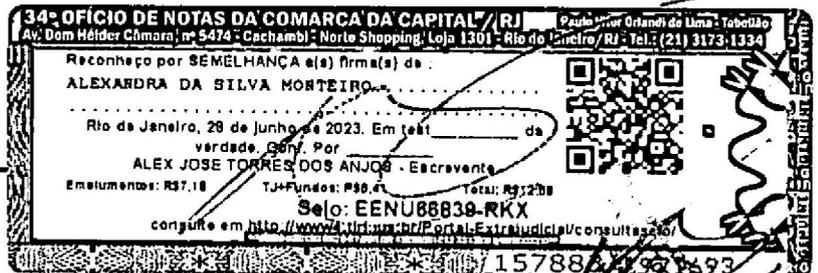
Luis Eduardo Almeida Bahri

LUIS EDUARDO ALMEIDA BAHRI
Presidente da Assembleia



Alexandra da Silva Monteiro

ALEXANDRA DA SILVA MONTEIRO
Secretária da Assembleia



Barbara Cristine Ribeiro Barros

BÁRBARA CRISTINE RIBEIRO BARROS
Advogada
OAB/RJ: 147.379



Rua João Rego, 265, Olaria, Rio de Janeiro - RJ
(21) 98256-0826 / (21) 2115-7841
www.acentelhadivina.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL

CNS-Matr. 093245-276821

202303231631595 24/07/2023

Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 8,41 Reemb.: 6,98

Selo: EEMN38068 HRB

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

A CENTELHA DIVINA - MISSAO RELIGIOSA UMBANDISTA

CNPJ/MF nº 31.523.220/0001-23

Demonstração do Resultado em 31 de Dezembro de 2022



RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		287.443,53
	Doação	114.901,60
	Vendas	107.616,30
	Mensalidades	64.925,63
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		(64.376,60)
+ / (-) RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		(6.975,12)
	Gerais e administrativas	(6.438,33)
	Comerciais	(536,79)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DOS EFEITOS FINANCEIROS		216.091,81
	Receitas Financeiras	-
	(-) Despesas Financeiras	(989,42)
Resultado financeiro líquido		(989,42)
SUPERÁVIT (DÉFICIT) do EXERCÍCIO		215.102,39


Luis Eduardo Almolda Bahri
Presidente


Andréia Fátima Fernandes Lima
CRC RJ 073.809/O-0
CPF

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.523.220/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2018
NOME EMPRESARIAL A CENTELHA DIVINA - MISSAO RELIGIOSA UMBANDISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R JOAO REGO	NÚMERO 00265	COMPLEMENTO *****
CEP 21.073-160	BAIRRO/DISTRITO OLARIA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO BARBARA.CRBARROS@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 3040-4202/ (21) 8898-0047	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/01/2023** às **14:52:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**